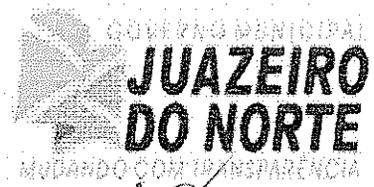




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 2896, DE 1º DE AGOSTO DE 2005

02.02.05
Expediente M.ª Avelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

Altera a redação do art. 22 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2419, de 04 de agosto de 1999, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os integrantes do quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 22 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2419, de 04 de agosto de 1999, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – O professor qualificado de acordo com a Lei para o exercício do magistério e estável no serviço público, poderá ser enquadrado no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério, fazendo jus aos direitos e vantagens concedidas aos servidores efetivos que se encontrem em idêntica situação.

Parágrafo único – Ao professor não estável, qualificado de acordo com a Lei para o exercício do magistério, estende-se igualmente o direito de ser enquadrado no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede administrativa do Governo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º (primeiro) dias de agosto do ano dois mil e cinco (2005).//////

RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE